

Zimbra

benedito.veloso@tre-go.jus.br

IMPUGNAÇÃO AO PE 38/2022

De : YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM
<licitacaomaffeng@outlook.com>

qui, 09 de jun de 2022 16:10

 1 anexo

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO PE 38/2022

Para : cpl-lista@tre-go.jus.br

Boa tarde, prezados

Segue impugnação ao Pregão Eletrônico 38/2022

Atenciosamente,

MAFFENG

 **IMPUGNAÇÃO TRE GO.pdf**
152 KB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE GO

A/C

Benedito da Costa Veloso Filho
PREGOEIRO

Ref. **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**
Processo nº 21.0.000005709-3

MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.624.704/0001-94, com sede na Avenida T-05, n.º 413, Qd -125, Lt – 03, Sala – 01, Setor Bueno – Goiania/GO., Cep: 74.230-042, na condição de licitante interessada na participação do aludido certame, vem, respeitosamente, com fulcro no item 21.1 do edital, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital regular do certame supra.

1-DOS FATOS E DO MÉRITO

Respeitosamente, esta empresa, ora impugnante, vem perante Vossa Senhoria, apresentar impugnação ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de conservação/manutenção de jardins, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, assistência fitossanitária, incluindo fornecimento de mudas e /ou gramas, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados à execução dos serviços, para atender à necessidade desta Justiça Especializada nos prédios que abrigam os Cartórios Eleitorais no interior de Goiás.

Ocorre que o item 13.6.6.1.1 do edital prevê como requisito a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, nos seguintes termos:

13.6.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características: experiência mínima em serviços de jardinagem e/ou manutenção de áreas verdes com desempenho satisfatório, durante pelo menos 3 (três) anos, ininterruptos ou não, em áreas verdes em quantidade igual ou superior a 50%(cinquenta por cento) da quantidade de áreas verdes previstas neste TR, admitindo-se a utilização de mais de 1 (um) atestado para somar a quantidade de áreas (neste caso, concomitantes) e/ou prazo (neste caso, não concomitantes).

Instalações Bancárias e Comerciais

Sabemos que tal requisito possui previsão expressa na IN Mare nº 05/2017 mas que este requisito pode ser minorado pelo licitante de acordo com as peculiaridades da atividade, bem como e, principalmente, pela experiência pretérita do órgão contratante, podendo ser inclusive suprimido dos Editais de contratação. Ou seja, são de aplicabilidade FACULTATIVA para o contratante e conforme reiteradamente afirmado pelo colendo Tribunal de Contas da União deve ser aplicado com parcimônia a fim de se evitar excessos que podem frustrar o caráter competitivo das licitações ou restringir de qualquer forma a participação de interessados.

Empresas novas e modernas, ligados a processos modernos, gestão contemporânea e eficiente, por vezes podem ser prejudicadas por uma simples limitação formal.

Da mesma forma, verifica-se que no Acórdão a Universidade Federal de Goiás foi cientificada para que não adote esta restrição de 3 anos em casos que não seja adequadamente fundamentado e baseados em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, pois veja:

“9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Terrabela Publicidade e Propaganda Eireli, versando sobre possíveis irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico 150/2018, promovido pela Universidade Federal de Goiás;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237,VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Universidade Federal de Goiás (UFG) de que:

9.3. para fins de qualificação técnico-operacional, pode ser exigida comprovação de experiência mínima de três anos, na execução de serviços continuados compatíveis **em características e quantidades** com o objeto da licitação, executados de forma sucessiva e não contínua, a teor do disposto nos subitens 10.6, “b”, e 10.6.1 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento de Gestão (MPOG), **desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim recomendem, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante;**

Instalações Bancárias e Comerciais

9.4. o Tribunal de Contas da União não se opõe à habilitação da empresa Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli no Pregão Eletrônico 150/2018;

9.5. dar ciência do teor desta deliberação às empresas Terrabela Publicidade e Propaganda Eireli e Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pela elaboração e revisões da Instrução Normativa 5/2017; e

9.7. arquivar estes autos.”

Verifica-se que o TCU, por diversas vezes, tem revisados atos administrativos que tragam a aludida restrição da competitividade em razão apenas de tempo de experiência.

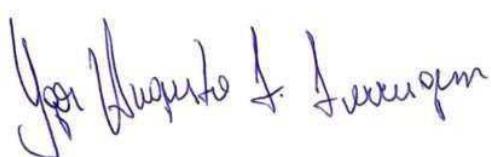
2- DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, diante dos fatos e fundamentos acima demonstrados, bem como da absoluta capacidade desta empresa em desempenhar de forma esmerada e com regularidade os serviços ora licitados, solicitamos, com o devido respeito e consideração que:

a) - Que seja avaliada por este ilustre pregoeiro a possibilidade de exclusão do prazo da experiência profissional, referente ao item 13.6.6.1.1, a fim de garantir a participação de um maior número de licitantes e a melhor contratação para a Administração.

Nestes termos, pede que seja avaliada conveniência de readequação do citado requisito edilício ao patamar pleiteado.

Goiânia, 08 de junho de 2022.



Ygor Augusto F. Ferrugem
Engenheiro Civil
CREA. 1017279403/D-GC